



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA HÍDRICA RURAL - PROHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Segurança Hídrica Rural – PROHIDRO no âmbito do município de Araçuaí-MG.

Parágrafo único: Para a viabilização do PROHIDRO, fica autorizada a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de estruturas para armazenamento de água de chuva no município Araçuaí-MG e a criação da Patrulha Mecanizada.

§1º - O presente Programa visa disponibilizar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em parceria com produtores rurais nos moldes da Parceria Público Privada, serviços de conservação de solo e captação de água com a implantação de barraginhas, tanques, terraços, visando o enriquecimento hídrico do lençol freático, recuperação de nascentes e conservação de estradas.

§2º- Entende-se como Parceria Público Privada para os efeitos desta lei, contratos assinados entre uma Entidade ou Empresa Pública, no caso, a Prefeitura Municipal de Araçuaí e Entidade Privada, produtores rurais, para a implantação de serviços ambientais vistos como de interesse público, que no presente caso é o armazenamento de água de chuva.

§3º - Entende-se como Produtores Rurais aqueles que possuem propriedades rurais e desenvolvem atividades rurais no município ou que possuem ação conservacionista ou desenvolvimento de técnicas rudimentares em sua propriedade.

§4º- Entende-se como Práticas Regenerativas qualquer ação de intervenção na propriedade que objetiva neutralizar uma ação de degradação ambiental, em especial a erosão hídrica.

§5º - Entende-se como Erosão Hídrica o desgaste do solo através do deslocamento da terra ou rochas da superfície provocada pela movimentação de água da chuva em abundância, mais conhecido como enxurrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

§6º- Entende-se como barraginhas ou bacia de captação de água de enxurrada a intervenção feita no solo, criando pontosem profundidade que propicia o acumulo e a infiltração constante da água no solo, evitando ou minimizando assim o escoamento superficial. Compõe as bacias, a parte escavada, o aterro compactado, o vertedouro e ainda os “canais de chamadas” – estruturas que direcionam o fluxo de água para as bacias.

§7º - Entende-se como terraços, intervenções mecânicas, locadas e construídas perpendicular à declividade do terreno, onde são criados levantamentos da superfície do solo com zona de depressão que propicia o barramento contínuo e infiltração de água no solo.

§8º- Entende-se por Recuperação de Nascente o conjunto de práticas tais como o plantio de árvores, cercamento e construção de barraginhas a montante da nascente.

§9º -Entende-se como Lençol Freático camada de água localizada abaixo da zona de aeração do solo.

Art. 2º- Dentro da PPP- Parceria Público Privada a contrapartida do produtor rural a ser beneficiado será a permissão para adentrar na propriedade, identificação do local apropriado, a abertura e fechamento de cercas, permissão para extração e remanejamento de material cascalho, a alimentação dos operadores nas intervenções de captação de água de chuva e mão de obra na recuperação de nascentes nas ações de cercamento e plantio de arvores e irrigação das mesmas.

§1º - Será proibido o uso de madeiras nativas no cercamento de nascente e barraginhas.

§2º - Tendo em vista a relevância destas ações para sustentabilidade regional, esta contrapartida poderá ser arcada por outro partícipe, desde que o processo de validação dos serviços que serão executados seja feito em ambientes públicos em reuniões nas Associações Comunitárias e/ou Órgãos colegiados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável juntamente com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e os presidentes das Associações beneficiadas farão as inscrições, cadastramento e seleção dos beneficiados, bem como cadastramento dos produtores que farão o pagamento da contrapartida para a operacionalização da PPP.

Art. 4º- O CMDRS em reunião de sua Assembléia Geral selecionará a sub-bacia a ser trabalhada.

Arigênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

§1º - Caso haja alguma instituição, disposta a arcar com a contrapartida para os serviços em uma determinada sub-bacia, deverá o poder Público Municipal, dar ciência ao CMDRS, para que não promova demanda e serviços para o mesmo período de execução.

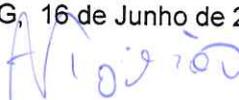
§2º -A seleção dos beneficiários e quantidade de serviços a serem executados dependerá de critérios técnicos, levando em consideração as características das propriedades e importância destes serviços para infiltração da água no solo e controle da erosão além da capacidade de contrapartida por parte do beneficiário.

Art.5º - Fica vedado o uso da máquina em mais de uma sub-bacia no município ao mesmo tempo, bancada por este programa a menos que seja para alguma ação pontual de urgência.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí – MG, 16 de Junho de 2017.


ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito do Município de Araçuaí